



LEI N.º 177/99

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Brejinho, para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 6.670.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	104.960,00
Receita Patrimonial.....	R\$	59.220,00
Receita Industrial.....	R\$	33.720,00
Receita de Serviços.....	R\$	363.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	4.787.230,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>212.410,00</u>
Sub-Total.....	R\$	5.560.540,00



## II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$	22.400,00
Alienação de Bens.....	R\$	112.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	952.660,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	<u>22.400,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>1.109.460,00</u>
TOTAL.....	R\$	6.670.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e especificadas da seguinte forma:

## I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	R\$	2.813.930,00
Transferências Correntes.....	R\$	<u>569.740,00</u>
Sub-Total.....	R\$	3.383.670,00

## II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	3.106.460,00
Inversões Financeira.....	R\$	127.340,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>52.530,00</u>
Sub-Total.....	R\$	<u>3.286.330,00</u>
TOTAL.....	R\$	6.670.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista;



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2000, até 31 de dezembro do mesmo exercício.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 1999.

  
José Vanderlei da Silva  
Prefeito -  
JOSE VANDERLEI DA SILVA  
Prefeito